



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. *08, DEZEMBRO* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *12/12/2018*  
*[Signature]*  
1º Secretário

Revoga o inciso XIV do art. 5º da  
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao  
texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIV do art. 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua  
publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2018.

*[Signature]*  
Deputado JOSÉ NELTO

*[Signature]*  
Deputado WAGNER SIQUEIRA

*[Signature]*  
Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado CHARLES BENTO

Deputado CARLOS ANTONIO

Deputado CARLOS ANTONIO



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado CHARLES BENTO

  
Deputada ISAURA LEMOS

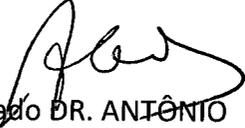


Deputada Del. ADRIANA ACCORSI

Deputado ISO MOREIRA

Deputado DIEGO SORGATTO

Deputado JÚLIO DA RETIFICA

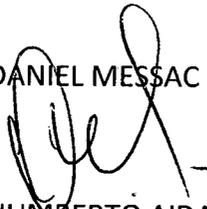
  
Deputado DR. ANTONIO

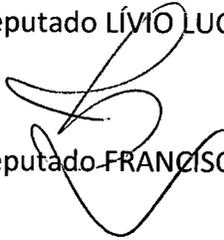
Deputado JOSE VITTI

Deputada ELIENE PINHEIRO

Deputado DANIEL MESSAC

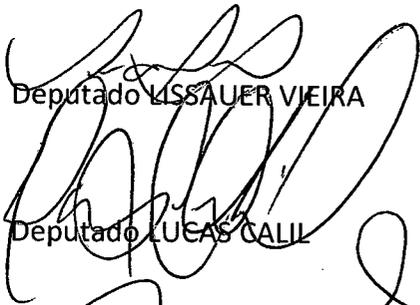
Deputado LÍVIO LUCIANO

  
Deputado HUMBERTO AIDAR

  
Deputado FRANCISCO JR

Deputado LINCOLN TEJOTA

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA

  
Deputado LISSAUER VIEIRA

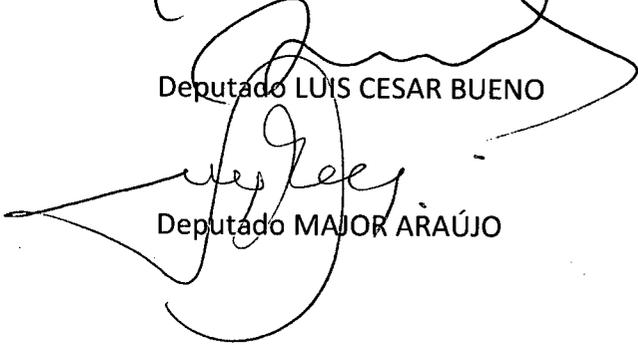
Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado LUCAS CALIL

Deputado HELIO DE SOUSA

Deputado LUIS CESAR BUENO

Deputado HENRIQUE ARANTES

  
Deputado MAJOR ARAÚJO

  
Deputado BRUNO PEIXOTO

Deputado MANOEL DE OLIVEIRA

Deputado MARLÚCIO PEREIRA

Deputado NÉDIO LEITE

Deputado MARQUINHO PALMERSTON

Deputado PAULO CÉZAR MARTINS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado TALLÉS BARRETO



Deputado LÊDA BORGES

Deputado VIRMONTES CRUVINEL

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado JEFFERSON RODRIGUES

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado JOSE MÉLTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de revogar o inciso XIV do art. 5º da Constituição Estadual. Este dispositivo assegura, pelo tempo em que tiver exercido a Chefia do Poder Executivo, desde que por prazo superior a três anos, permitida a soma de mandatos, em caso de reeleição, medidas de segurança a ex-governador, a partir do término do respectivo exercício.

Contudo, é necessário proibir que ex-governadores usufruam de seguranças bancados pelo Estado. Ora, não é justo garantir esse privilégio a ex-governador se falta PM nas ruas. Trata-se, na verdade, de uma mordomia e de uma ostentação, que precisa, definitiva e urgentemente, ser revogada.

É salutar mencionar que um ex-governador do Estado de Goiás está, atualmente, residindo e trabalhando no Estado de São Paulo e vem usufruindo de tais benesses custeadas com recursos públicos. Cumpre questionar: é justo enviar seguranças pagos com recursos públicos para São Paulo?

Por essas razões, apresentamos a presente proposta de emenda constitucional, contando com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018005368**

Autuação: 28/11/2018

Nº Ofício: 08 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JOSÉ NELTO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Assunto: REVOGA O INCISO XIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.





PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 08, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/08/18  
1º Secretário

Revoga o inciso XIV do art. 5º da  
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao  
texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIV do art. 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua  
publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado JOSÉ NELTO

Deputado WAGNER SIQUEIRA

Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado CHARLES BENTO

Deputado CARLOS ANTONIO

Deputado CARLOS ANTONIO



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado CHARLES BENTO

  
Deputada ISAURA LEMOS



Deputada Del. ADRIANA ACCORSI

Deputado ISO MOREIRA

Deputado DIEGO SORGATTO

Deputado JÚLIO DA RETIFICA

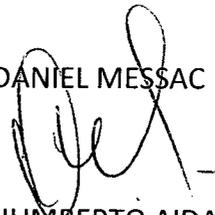
  
Deputado DR. ANTÔNIO

Deputado JOSE VITTI

Deputada ELIENE PINHEIRO

Deputado DANIEL MESSAC

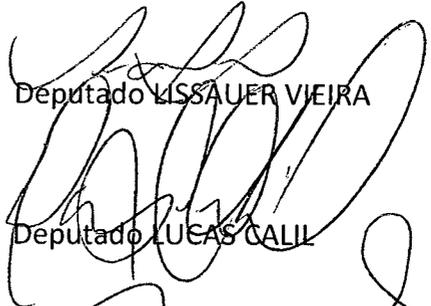
Deputado LÍVIO LUCIANO

  
Deputado HUMBERTO AIDAR

  
Deputado FRANCISCO JR

Deputado LINCOLN TEJOTA

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA

  
Deputado LISSAUER VIEIRA

Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado LUCAS GALIL

Deputado HELIO DE SOUSA

  
Deputado LUIS CESAR BUENO

Deputado HENRIQUE ARANTES

  
Deputado MAJOR ARAÚJO

  
Deputado BRUNO PEIXOTO

Deputado MANOEL DE OLIVEIRA

Deputado MARLÚCIO PEREIRA

Deputado NÉDIO LEITE

Deputado MARQUINHO PALMERSTON

Deputado PAULO CÉZAR MARTINS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado TALLES BARRETO

Deputado LÊDA BORGES

Deputado VIRMONTES CRUVINEL

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado JEFFERSON RODRIGUES

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado JOSE MÉLTO



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de revogar o inciso XIV do art. 5º da Constituição Estadual. Este dispositivo assegura, pelo tempo em que tiver exercido a Chefia do Poder Executivo, desde que por prazo superior a três anos, permitida a soma de mandatos, em caso de reeleição, medidas de segurança a ex-governador, a partir do término do respectivo exercício.

Contudo, é necessário proibir que ex-governadores usufruam de seguranças bancados pelo Estado. Ora, não é justo garantir esse privilégio a ex-governador se falta PM nas ruas. Trata-se, na verdade, de uma mordomia e de uma ostentação, que precisa, definitiva e urgentemente, ser revogada.

É salutar mencionar que um ex-governador do Estado de Goiás está, atualmente, residindo e trabalhando no Estado de São Paulo e vem usufruindo de tais benesses custeadas com recursos públicos. Cumpre questionar: é justo enviar seguranças pagos com recursos públicos para São Paulo?

Por essas razões, apresentamos a presente proposta de emenda constitucional, contando com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.